



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional a

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 837/2019  
Data: 01/03/2019 Horário: 11:25  
Legislativo - PLO 64/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.709, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, DISPÕE SOBRE "A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS A DAR PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO, NÃO RETENDO EM FILAS, PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)".

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

**Art. 1º** Fica criado o artigo 1º-A, a Lei Municipal nº 4.709, de 28 de agosto de 2018, que terá a seguinte redação:

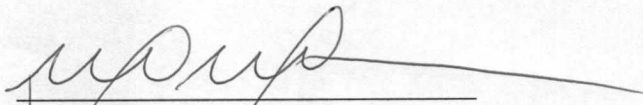
**Art 1º-A.** Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa no valor de 7,5 (sete e meio) UFESPs, dobrada em cada reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de março de 2019.

  
Marco Antônio da Fonseca.  
Vereador – PTB

**SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A proposta de alteração da referida lei se dá apenas para completar o seu contexto original que não estabelece multas, tendo em vista que existe a necessidade de aplicação de multas em caso de negligência.

Respeitosamente,

Marco Antônio da Fonseca  
Vereador – PTB

**SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

